



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.804/2025

Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder à permuta com a FRATERNIDADE FÉ, CARIDADE E AMOR DE PIUMHI-MG, mediante escritura pública, do seguinte imóvel: “*UM LOTE DE TERRENO, com a área de 325,00m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira, 13,00 metros confrontando com a Área nº 04, Lado direito: 25,00 metros confrontando com a Área nº 04, Lado Esquerdo: 25,00 metros confrontando com a Área nº 02, ÁREA nº 03 da quadra B1, situado na Rua Francisco Soares Ferreira no LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, objeto da Matrícula n. 46.243, Livro 2-AAY, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi*”.

**Art. 2º** O bem de propriedade da Fraternidade Fé, Caridade e Amor de Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.008.224/0001-03, com sede na Rua Nossa Senhora do Livramento, 882, centro, na cidade de Piumhi/MG, que será recebido pelo Município é: “*UM TERRENO*”, ÁREA 02, com a área de 323,52 mts<sup>2</sup>, (parte da área institucional), “*tendo 11,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 11,00 mts nos fundos, sendo: 4,07 mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; e, 6,93 mts confrontando com o lote 01 da quadra 23; 28,24 mts do lado direito, confrontando com a Área 03; e 28,57 mts do lado esquerdo, confrontando com Área 01*”, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé, LOTEAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

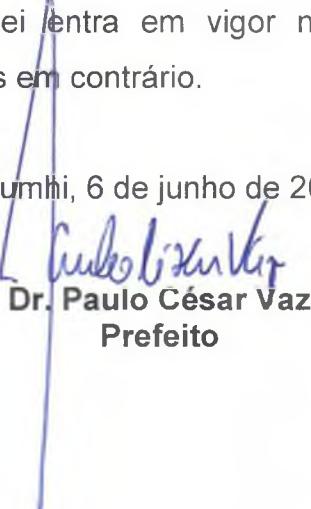
RESIDENCIAL SANTA AMÁLIA, no Bairro Novo Tempo, objeto da Matrícula n. 41.038, Livro 2-VY, fls. 54, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º desta Lei foi desmembrado do imóvel objeto da Matrícula n. 33.471 e desafetado nos termos da Lei Municipal nº 2.758/2024.

**Art. 4º** As demais condições da permuta permanecem inalteradas, mantendo as disposições da Lei Municipal nº 2.758/2024.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 6 de junho de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/06/2015

Data da publicação: 06/06/2015

*Ramires*